

RESOLUÇÃO Nº 221 DE 16/12/2016 - CAS

Disciplina a utilização do nome social por parte dos alunos da **Universidade Positivo (UP)**.

O CONSELHO ACADÊMICO SUPERIOR (CAS), órgão da administração superior da **Universidade Positivo (UP)**, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando:

- a) A **Constituição da República Federativa do Brasil**, que em seu art. 1º, inciso III, apresenta como princípio fundamental a dignidade da pessoa humana e, em seu art.5º, estabelece que *“todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”*.
- b) A **Lei de Diretrizes Básicas da Educação** (Lei nº 9394/96), que em seu art. 3º define os princípios da educação no Brasil, entre eles a *“igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”* (inciso I) e o *“respeito à liberdade e apreço à tolerância”* (inciso IV).
- c) A Resolução nº 12, de 16/01/15 do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoções dos Direitos de Lésbicas, Gays, Travestis e Transexuais, que *“estabelece parâmetros para a garantia das condições de acesso e permanência de pessoas travestis e transexuais – e todas aquelas que tenham sua identidade de gênero não reconhecida em diferentes espaços sociais – no sistemas e instituições de ensino, formulando orientações quando ao reconhecimento institucional da identidade de gênero e sua operacionalização”*.
- d) O decreto nº 8727, de 20/04/2016, *“que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional”*.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam assegurados o reconhecimento da identidade de gênero e a utilização do nome social, por parte dos alunos travestis e transexuais da Universidade Positivo, no âmbito do desenvolvimento de suas atividades acadêmicas na instituição.

Parágrafo único. Considera-se nome social a *“designação pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida”*.¹

Art. 2º O aluno interessado deve requerer a utilização do nome social, a qualquer momento

¹ Art. 1º, parágrafo único, inciso I, do Decreto nº 8727, de 20/04/2016.

de sua vida acadêmica, por meio de protocolo online.

§ 1º Nos casos de alunos menores de 18 (dezoito) anos não emancipados, a solicitação de utilização de nome social deve ser acompanhada por declaração dos pais ou do representante legal do aluno, autorizando o pedido.

§ 2º O prazo para atendimento da solicitação é de 15 (quinze) dias.

Art. 3º O nome social será utilizado:

I - Na lista de chamada.

II - No Portal do Aluno, Ambiente Virtual de Aprendizagem e demais sistemas internos.

III - Nos documentos internos da instituição, por exemplo, comunicados, editais de resultado, formulários, etc.

IV - Na Carteirinha Acadêmica.

§ 1º Nas atividades acadêmicas, sejam elas avaliativas ou não, o aluno deverá indicar, ao lado do nome social, o seu número de matrícula.

§ 2º Os documentos acadêmicos oficiais da instituição, como diploma, histórico escolar, declaração de matrícula, certidões, termo de compromisso de estágio, diário de classe, entre outros, assim como os documentos financeiros, serão emitidos conforme o registro civil do aluno.

§ 3º Nas sessões solenes, tais como colação de grau e bancas de defesa de TCC, monografias, dissertação e tese, será utilizado o nome social, porém a ata ou qualquer outro documento oficial da sessão serão emitidos conforme o registro civil do aluno.

§ 4º A versão final do TCC, monografia, dissertação e tese, a ser entregue após realização da banca, deverá apresentar o nome civil do aluno.

Art. 4º No sistema interno de registro e identificação do aluno, será mantido cadastro que associe o nome civil e nome social do aluno.

Art. 5º Os casos omissos referentes a esta Resolução serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Curitiba (PR), 16 de dezembro de 2016.



Prof. José Pio Martins.

Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS)